

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Deliberação N.º 1.259/2017 – ASDH/CMDCA\*

**Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o artigo 117 – ECA – “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.”;

**CONSIDERANDO** o artigo 118 – ECA – “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 12.594/2012 – Lei do SINASE;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 160 do CONANDA, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.873/1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 879/2011, do CMDCA-Rio, que aprova a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 1.099/2014 DS/CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Cidade do Rio de Janeiro, que cabe ao CMDCA o monitoramento e avaliação com a finalidade de promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo, coordenar e acompanhar processos de monitoramento e avaliação;

**CONSIDERANDO** a tarefa de monitoramento do Plano será preferencialmente coordenada por Grupo de Trabalho instituído pelo CMDCA para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em parceria com ONG's, Universidades e Centros de Pesquisa.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Criar o Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento do sistema socioeducativo em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, que terá a seguinte composição:

**A- Conselheiros de Direitos:**

Geciel de Almeida Martins (Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM RIO)  
Luci Pimenta de Miranda (Novo Rumo Obras Sociais)

**B- Representantes das Entidades:**

Janaína Vaz Candela Pagan – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital

Renato Lisboa Teixeira Pinto – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - Matéria Infracional

Maria Carmen de Sá - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Pedro Roberto da Silva Pereira - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA-RJ

Silene de Moares Freire – Faculdade de Serviço Social da UERJ - Observatório de Direitos Humanos

Adriana de Andrade Mesquita - Universidade Veiga de Almeida – Núcleo de Estudos de Política Social – Graduação Serviço Social

Fernanda Ferreira Nunes da Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

Ana Beatriz da Costa Fernandes - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

Nilson Xavier Ferreira - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro – CAARJ

Sergio Roque – Associação dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro

Lucia Mothe Glioche - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça - Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital

Vanessa de Oliveira Calaviere – Juíza de Direito do Tribunal de Justiça - Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital

Luciana Phebo - UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

Ana Carolina Fonseca - UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.**

**Carla Marize Augusta da Silva  
Presidente do CMDCA-Rio**

**\* Republicado por conter novos membros no Grupo de Trabalho**